



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Lei nº 2.136 /2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIA, EXECUTAR PROCESSO LICITATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a ALIENAR BEM IMÓVEL, sem benfeitoria, através de processo licitatório na modalidade de concorrência, conforme preceitua o Art. 17, Inciso I e Art. 18 da Lei Federal 8.666/93 com alterações posteriores.

Art. 2º - O Imóvel de que trata o artigo anterior é constituído por:

I- Parte do Lote Urbano nº 03, da quadra 75, com área de 587,10m², (Quinhentos e oitenta e sete metros e dez décimos quadrados) situado na Rua Rui Barbosa, esquina com a Rua Paraná, matriculado o Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro sob nº 8.906, confrontando-se ao:

NORTE: com a parte do mesmo lote urbano nº 03, hoje denominado Rua Paraná medindo, 57,0 metros; ao SUL, com o Lote Urbano nº 02, medindo 57,0 metros; ao LESTE, com a parte do Lote Urbano nº 01, e por uma sanga medindo 10,30 metros; e ao OESTE com a Rua Rui Barbosa, medindo 10,30 metros.

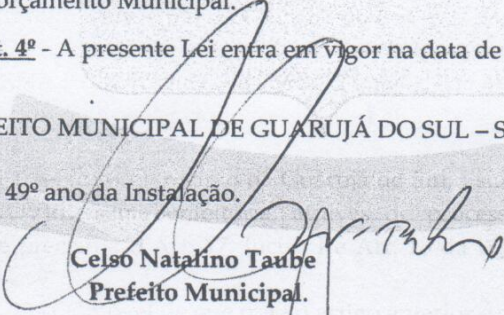
Art. 3º - Os recursos decorrentes com a execução da presente Lei serão lançados a conta das Receitas do orçamento Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

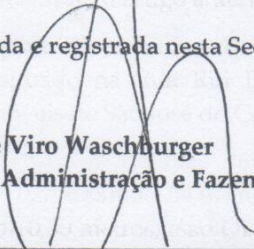
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC

09 de Agosto de 2011

60º ano da Fundação e 49º ano da Instalação.


Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda